



I SEMINÁRIO DE DIREITO PARA JORNALISTAS - DIA 25.08.99

PERGUNTAS

Desembargador Mário Machado

Quero reiterar o seguinte: ontem nós falamos de autos, acesso a autos, inquéritos. O importante é que, pelo menos no nosso Tribunal de Justiça, temos uma Assessoria de Comunicação Social, temos a jornalista Adriana Jobim que pode dar um atendimento amplo a todos os senhores que buscarem o Tribunal, quiserem uma informação, quiserem um processo. É muito mais fácil chegar a ela, porque ela conhece todos os canais e mecanismos e pode, inclusive, contactar o juiz, quer dizer, é muito mais fácil procurar Adriana Jobim na Assessoria de Comunicação Social, que ela terá, além de um atendimento adequado, encaminhamento mais fácil para todos. É bem melhor do que ir diretamente a um cartório, enfim, procurar o processo, um funcionário. É uma forma mais fácil de ter o acesso, sem óbice, claro, de que haja a procura direta, mas é mais fácil tendo alguém que seja colega e que encaminhe realmente o pedido.

[Pergunta sobre aplicação de multas nos embargos declaratório](#)

[Pergunta sobre multa nos embargos declaratórios](#)

[Pergunta sobre embargos de declaração](#)

[Pergunta sobre suspeição de juiz](#)

[Pergunta sobre interposição de recurso](#)

[Pergunta sobre competência](#)

[Pergunta sobre recursos](#)

[Pergunta sobre a pauta](#)

[Pergunta sobre segredo da Justiça](#)

[Pergunta se o promotor pode pedir ao juiz a decretação do sigilo do processo](#)

[Pergunta sobre sigilo](#)

[O Senhor concorda que não é possível se entender a aplicação do Direito matematicamente?](#)

[Pergunta sobre lesões a direitos individuais primários](#)

[A testemunha é obrigada a depor?](#)

[Pergunta sobre o objetivo da ação cautelar](#)

Platéia - Pergunta sobre aplicação de multas nos embargos declaratórios.

Desembargador Mário Machado

Mas nós temos feito. Em mais da metade dos recursos de embargos de declaração que julgo aplico a multa de 1% (um por cento).

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre multa nos embargos declaratórios.

Desembargador Mário Machado

Eventualmente, mas aí é diferente, exige-se comprovação de má-fé da parte. É complicado isso, porque só o fato de você aplicar a multa enseja um outro recurso que vai retardar mais o processo. Só a imposição da multa, mesmo nos embargos declaratórios, de 1%, já enseja, já é um fundamento apto, autônomo, suficiente para embasar outro recurso.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre embargos de declaração.

Desembargador Mário Machado

Veja, por um tempo, aqui no Tribunal, eu e alguns colegas, logo que saiu uma inovação processual, uma disposição, nova redação ao art. 557 do Código de Processo Civil permitindo que o Relator, no Tribunal, ao verificar que aquele recurso não tem condições de admissibilidade ou mesmo consistência, procedência, pode só ele, Relator, sozinho - o que não é normal no Tribunal, porque terão de ser três a votar numa sessão convocada, depois de todas as formalidades - negar seguimento àquele recurso. Então, recebíamos os embargos de declaração, dizíamos que era repetição de matéria tentando ganhar tempo e negávamos seguimento. Só que aí, tem o recurso chamado agravo interno, que está no mesmo art. 557, § 1.º Tínhamos que preparar outro voto, que ia para a sessão novamente e, então, eu desisti. Agora, julgo os embargos de declaração, que não precisam de pauta, e julgo mais rápido. É o sistema.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre suspeição de juiz.

Desembargador Mário Machado

A questão do juiz. Todo mundo tem direito a um juiz natural, ou seja, aquele que, de acordo com a lei, é o competente; aquele que, de acordo com as regras, é o adequado para conhecer daquele pedido; e também tem direito a ser julgado por um juiz que não seja impedido, que não seja suspeito. Enfim, há um conjunto de princípios que têm de ser observados quando a parte entende que aquele juiz não está com a necessária imparcialidade. A parte, por motivos que são declinados na lei, pode arguir o que se chama de suspeição do juiz. A parte tem de fazer isso, tem de dizer: "esse juiz é suspeito por isso e por aquilo. Eu provo. Quero que ele seja afastado desse processo e que venha outro juiz para julgar."

Se a parte entrar com arguição de suspeição, e essa arguição for acolhida, o Tribunal, ao julgar procedente a arguição de suspeição, determinará que aquela causa seja julgada por outro juiz que não aquele, suspeito.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre interposição de recurso.

Desembargador Mário Machado

Não, tem de haver recurso da parte. O juiz dá uma sentença, tem um prazo normalmente de quinze dias para recorrer. O advogado tem de entrar com um recurso. Se não entrar com recurso, acabou. Teria uma hipótese de ação rescisória.

Agora, só para abrir um parêntese, para não dizerem que eu não esgotei tudo, há uma situação em que, pela lei, quando por exemplo a Fazenda Pública é vencida, ou quando se concede contra o erário mandado de segurança, o juiz tem de fazer aquilo que se chama recorrer de ofício. Tem o que se chama recurso ex officio, recurso de ofício, remessa de ofício, recorrer de ofício. Significa o quê? Que aquela sentença, mesmo se não houver recurso, vai ser reexaminada pelo Tribunal. O juiz é obrigado a encaminhar aquele processo para o Tribunal que vai dizer se está certa ou não está certa aquela sentença. É o que se chama duplo grau necessário de jurisdição: a remessa de ofício, a remessa ex officio, recurso ex officio.

São hipóteses específicas: quando é vencida a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Autarquias Federais, e quando é concedido o mandado de segurança.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre competência.

Desembargador Mário Machado

Sim, na área Federal vai à Justiça Federal.

Veja bem, não existe mais cunho trabalhista, só há servidor. Não há celetista. Havia. Não há mais. Houve uma transformação, por força da lei, para o Regime Jurídico. Não há mais contrato celetista, relação de emprego, há relação estatutária. Aquilo que seria direito trabalhista, que ocorre nas empresas privadas, com referência aos servidores das autarquias do Distrito Federal, Fundação Hospitalar, Fundação do Serviço Urbano, Fundação Educacional, etc., não há mais, não há contrato celetista, há relação estatutária de trabalho subordinada pelo estatuto. A competência é de Vara de Fazenda Pública.

A justiça comum do Distrito Federal. Estamos falando de entidades do Distrito Federal. Se for federal, é outra coisa, vai para a federal. Alguma outra dúvida?

Juiz Sebastião Coelho

Notei nos senhores, fiquei olhando as fisionomias dos senhores enquanto o Desembargador Mário Machado falava, a angústia com tanta informação.

Quando a imprensa publica que a justiça é morosa, o é porque o juiz, ao tomar posse perante o Tribunal, é obrigado, assina um compromisso de cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e as leis. Nós somos obrigados a seguir todos os rituais que a lei impõe. Se houver qualquer pulo naquela formalidade, o processo será anulado, como foi informado ontem. Às vezes esse retardamento pode ocorrer no juízo de 1.º Grau. Vamos pegar uma Vara Cível do Distrito Federal como exemplo: não é raro vara com quatro mil processos. A 10.ª Vara Cível tem seis mil processos. Imaginem como o juiz vai decidir em seis mil ações civis. Difícil, não é? Mas depois - digamos, que ele ande rápido e dê a sua sentença em um mês - vêm todos aqueles recursos, são possíveis todos aqueles recursos que o Desembargador Mário Machado falou, que são intermináveis. Se não houver um mecanismo de modificação das leis, pode fazer a reforma constitucional que quiser, impor punição ao juiz, até processo criminal ou pelo retardamento, ou o que o legislador bem entender, mas não vai atender, necessariamente, ao cidadão. O que o cidadão quer é o seguinte: quer a sentença, quer a decisão do caso dele.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre recursos.

Juiz Sebastião Coelho

Vai depender da gravidade do processo. Pode ter dez recursos, pode ter vinte recursos, pode ter trinta recursos. Imaginem um processo em uma Vara de Falência, com várias empresas envolvidas cobrando, tendo de habilitar e cobrar o seu crédito. Os recursos são intermináveis, dentro daquele elenco que o Desembargador Mário Machado falou. E nós não tratamos dos recursos criminais, ele falou apenas dos recursos na área cível, e não dos recursos criminais que também têm toda a formalidade.

Imaginem um processo penal. Vai à delegacia, ouve todas as testemunhas envolvidas no fato. Depois, vem perante o juiz, ouve novamente todo mundo, aquela repetição. Se for um caso de Júri, haverá

repetição novamente. Quer dizer, é uma terceira vez que o cidadão é convocado. Ele fica até revoltado com a Justiça.

Vamos dar o exemplo. Amanhã estavam marcadas duas audiências nesta Vara. Os oficiais que compõem o conselho vieram pedir ao juiz que auxiliem que desmarcassem porque estarão envolvidos, amanhã, na segurança da manifestação. Se naquela audiência houver a participação de civis como testemunha? O juiz deferiu o adiamento, como eu também o faria. Se houver testemunha civil, eu não vi o processo, não está sob minha responsabilidade, e esse cidadão vai sair daqui frustrado, porque foi deferido hoje e não haverá tempo de dizer ao cidadão que mora na Samambaia ou que mora em Planaltina: "Olha, não compareça amanhã porque a audiência não vai ser realizada." Então, ele virá, sairá daqui frustrado e revoltado: "Mas eu já fui à delegacia, já fui chamado no quartel para dar esclarecimento, vim aqui na Justiça e não fui atendido. Vou ser chamado em outro dia, que não tenho nem a certeza de que vai ser realizada a audiência." Essa é a realidade nossa, atualmente.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre a pauta.

Juiz Sebastião Coelho

A pauta é marcada, às vezes, para a senhora comparecer em uma Vara de Família, como a Desembargadora Nancy Andrichi falou ontem. A pauta foi marcada para dezembro. Em algumas Varas, a audiência vai ser marcada para maio do ano que vem. E as audiências são realizadas de segunda à sexta-feira.

No caso da Justiça Militar, a pauta é feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, é fechada e distribuída.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre segredo da Justiça.

Desembargador Mário Machado

É claro que o juiz vai declarar isso nos autos, mas é porque ele vai ter de ter uma hipótese legal. Ele é obrigado a fazer assim. Mas ele não escolhe os casos, ele tem na lei os casos que impõem que seja observado o segredo de justiça. Então, ele vai determinar o segredo de justiça.

O que é possível na esfera criminal, e isso está na Constituição, é que na fase de investigação policial haja a decretação do sigilo de diligências que, em face de seu conteúdo, se divulgadas, podem bem atrapalhar o fluxo das investigações. Então, há um interesse público em que não haja divulgação de certas coisas.

Essa questão tem tratamento variado em diversas legislações. Se a gente for à Alemanha, não é permitido que a imagem da pessoa acusada da prática de um crime seja veiculada, divulgada, antes que haja uma sentença condenatória transitada em julgado. Na realidade, nessa questão da investigação policial, fica reservado o interesse público. Quem vai, em princípio, dizer isso é a autoridade que está processando. Agora, isso, evidentemente, pode ser questionado.

Na parte do processo que chega ao juiz, a lei já diz quais os casos em que haverá segredo de justiça.

Platéia - Pergunta sobre segredo da Justiça.

Desembargador Mário Machado

A previsão está na lei. Vou exemplificar: ação de Estado, investigação de paternidade, separação, divórcio, guarda de menores, segredo obrigatório de justiça.

Chegou a causa de separação no tribunal onde vai ser julgado o processo, o presidente vai dizer:

"Processo em segredo de justiça. Só podem ficar as partes e os advogados. Convidamos os demais a terem a gentileza de se retirar." E, se porventura alguém não quiser se retirar, será retirado à força, porque há um segredo de justiça obrigatório. Esse processo, em cartório, não pode ser visto, a não ser pela própria parte e por seu advogado. Se o advogado quiser ver aquele processo, só verá se tiver procuração nos autos. Não há acesso a esse processo.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta se o promotor pode pedir ao juiz a decretação do sigilo do processo.

Juiz Sebastião Coelho

Ele pode pedir aos juízes. Tem de ficar bem claro o seguinte: o Ministério Público não decide. Ele opina. Ele dá o seu parecer. Ele pede ao juiz. O juiz é quem decreta ou não. Agora, se você pegar a legislação penal militar, por exemplo, o inquérito policial militar, a própria legislação determina que ele é sigiloso. O próprio inquérito. O que é um paradoxo. Durante a fase do inquérito, os atos são sigilosos. No momento em que o promotor oferecer a denúncia e ela for recebida pelo juiz, a partir daí se torna público. Mas são exceções.

Agora, o promotor pode pedir ao juiz que decrete o sigilo do processo em razão de um interesse qualquer.

Desembargador Mário Machado

Vamos imaginar o seguinte: a lei fala em causas de estado. Hoje, temos causas de dissolução de sociedade de fato, que é uma situação equivalente a uma separação judicial, a um divórcio, que pode expor intimidade, vida privada, interesses dos filhos. Então, esse processo, de natureza cível, embora não possa, tecnicamente, ser enquadrado naquelas expressas exposições, é interpretado como sendo. Assim, sempre sobra. Mas são previsões legais, com interpretação que leva a isso.

Essa matéria de interpretação é muito interessante porque se fala muito, também, de direito alternativo, mas, na verdade, o importante é que se faça justiça. Os juízes procuram fazer isso. Às vezes é difícil, porque uma determinada prova que era necessária não foi produzida, e não há como superar esse óbice. Agora, no que diz respeito a interpretar lei para que haja um alcance adequado, é bem possível.

Tem uma passagem que é muito interessante. Desde a primeira vez que eu li, impressionou-me muito e eu procuro observar. É de Aotale Francis, que joga num personagem, chamado Bergerac, a seguinte expressão: "Eu não tenho medo das más leis se elas forem aplicadas por bons juízes, porque enquanto o juiz é vivo, a lei é morta." E é verdade. Essa interpretação, também, evolui de acordo com as circunstâncias, de acordo com a própria evolução histórica, sociológica, econômica, que hoje é muito avançada.

Nós tivemos, há pouco tempo, aqui neste auditório, uma palestra de um filósofo, sociólogo, de São Paulo, Mário Sérgio Cortella. Foi uma das coisas mais impressionantes que eu ouvi. Ele falava na multiplicidade de paradigmas. Ele abordou, realmente, a evolução tecnológica ocorrida, e fizeram perguntas assim: "Desde quando tem televisão?" "Desde quando tem computador?" "Desde quando tem microondas?" Depois ele mostrou como foi que caiu aquele avião da TAM, em que ano foi, quanto tempo faz isso. É tanta informação, é tanta velocidade na informação, que a gente tem dificuldade em situar tudo isso. A coisa avançou muito. E, interessante, ele contou que morava no interior do Paraná, tinha aquela família tradicional, horário para o almoço, para o jantar, todo mundo se reunia ali, até que um dia o pai chegou com uma caixa grande, abriu aquilo, colocou, uma espécie de um quadrado com um negócio reluzente no meio, botou na sala. Era a primeira televisão! A partir dali, nunca mais a família almoçou e jantou ao mesmo tempo e junta. É que, realmente, as coisas mudam.

Então, nós não podemos pretender que leis antigas do próprio Código Civil de 1916 - mas faço uma ressalva, é um belo diploma, ele regula muito bem, quer dizer, é claro que precisa que algumas situações novas sejam adequadamente previstas, mas ele tem boas soluções. É claro que a gente tem de fazer interpretações que sejam condizentes com o momento que a gente vive.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre sigilo

Desembargador Mário Machado

Veja, zelar pelo sigilo significa que a investigação policial tem aquele objetivo que é social. Evidentemente, é dever do Estado combater a criminalidade, apurar a responsabilidade penal e, para que essa finalidade seja obtida, às vezes é necessário que determinado dado da investigação seja mantido em sigilo. Ele deverá zelar por isso. Agora, evidente, ele tem de pedir. Ele pode, até, numa atitude de evidente perigo para a investigação, não dar um acesso imediato àquilo, ao mesmo tempo que requer que aquela circunstância fique preservada. É claro que a gente está aí diante, às vezes, de um interesse público de um lado e de outro também. Às vezes, a notícia tem o interesse público, mas a investigação acho que se sobrepõe.

[voltar](#)

Platéia - O Senhor concorda que não é possível se entender a aplicação do Direito matematicamente?

Desembargador Mário Machado

É, não há uma matemática nisso, não há como.

Há pontos, no Direito, em que não há matemática, e há pontos que continuam sendo debatidos, argumentos mais razoáveis, os mais respeitáveis, em correntes adversas. Nós vimos ontem mesmo aqui que, em tese, a Desembargadora Nancy Andrighi era favorável a uma espécie de controle que eu não era, e a gente convive harmonicamente com isso. Considero importante o debate nesse nível de idéias, e nos julgamentos também, porque do cotejo de opiniões contrárias é que se chega, afinal, àquela melhor conclusão. Acontece às vezes nesses julgamentos no Tribunal, com três julgando (dois num sentido e um que resta vencido) quando há recurso de embargos infringentes, a tese defendida por esse que restou vencido acaba vitoriosa na Câmara Cível. Às vezes.

Então, no Direito, não há como querer que tudo se resolva da mesma forma e segundo um critério que possa servir para todos. Não há como. Há muito subjetivismo em determinadas matéria, há muita interpretação, há uma evolução muito rápida. Há princípios, e em torno desses princípios se procura, realmente, que as decisões tenham determinado norte, mas haverá sempre divergências em matérias que são muito difíceis, complexas, novas.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre lesões a direitos individuais primários

Desembargador Mário Machado

Nessas lesões a direitos individuais primários, que dizem respeito à liberdade e à obtenção de informações que constem dos documentos públicos, nós temos dois mecanismos. Primeiro, habeas corpus, que é usado quando é ferido um direito líquido e certo de locomoção sua, quer dizer, uma restrição à sua liberdade. Não é o caso. E o outro, que é o direito líquido e certo que se manifesta a direito a ter uma informação constante de um documento público, pode ser defendido por mandado de segurança, em tese.

Agora, quando há dificuldades na obtenção de autos de processo, reitero, aqui no nosso Tribunal procurem a jornalista Adriana Jobim, na Assessoria de Imprensa, porque ela está capacitada para resolver isso, ela sabe os mecanismos, ela conhece todo mundo, fala com o Juiz, enfim. Evidente que é dentro do âmbito, o Juiz não tem ingerência no que diz respeito a outro Juiz. Eu, Desembargador, não posso determinar, de forma alguma, que um colega de 1.º Grau mostre ou não mostre um processo. Não há como. Ele, na sua área, no seu juízo é quem vai determinar acesso ou não àquele processo. Agora, quem se julgar prejudicado com isso tem remédio processual. Porque o Juiz que está, realmente, com aqueles autos em andamento é quem poderá, realmente, dizer.

E o importante, creio, nesse acesso à informação, é que se o jornalista procura a Assessoria de Comunicação Social do Tribunal, é recebido por uma jornalista, ela se dispõe a dar essa informação. É um caminho melhor. Claro, é evidente que não se pode exigir que o profissional da imprensa vá passar pela Assessoria de Comunicação Social, ele pode ir direto, só que o caminho será muito mais difícil, isso asseguro. Podem ter certeza de que aqui no Tribunal a Assessoria de Comunicação Social receberá bem os profissionais. No que me compete na Associação, igualmente.

[voltar](#)

Platéia - A testemunha é obrigada a depor?

Desembargador Mário Machado

A testemunha é obrigada a depor, sim. Ela não pode ser obrigada - veja bem, não vamos confundir as coisas - a depor sobre fatos que possam incriminá-la, mas ela é obrigada a depor. Tanto que se a testemunha mente ou não fala o que sabe, ela incorre no crime de falso testemunho. É a mesma coisa que mentir. Quem sabe e não fala incorre na mesma pena de quem mente.

A terminologia inclusive é "calar a verdade".

Juiz Sebastião Coelho

A terminologia inclusive é "calar a verdade".

Desembargador Mário Machado

E a testemunha é obrigada a comparecer, desde que tenha sido intimada para isso. Se ela não vier, diz-se que vai ser conduzida "debaixo de vara", isso porque o oficial de justiça vai lá e traz a pessoa, mesmo que ela não queira, até com força policial.

[voltar](#)

Platéia - Pergunta sobre o objetivo da ação cautelar.

Desembargador Mário Machado

Qual é o objetivo da medida cautelar? É uma solução provisória, alternativa, que vai garantir que o direito que a parte persegue no pedido, no processo principal, tenha utilidade, mesmo demorando o processo. Se não for uma solução rápida, aquele direito vai acabar. Então, eu que peço a medida cautelar, que me vai garantir o direito que eu quero, afinal, tenho de dar ao Juiz uma garantia. Por quê? Porque aquilo é uma situação provisória. Tenho aparentemente um direito - até fala-se "a fumaça do bom direito"; e há o perigo, periculum in mora, perigo na demora - agora, certeza não há. Apesar de aparentar um bom direito, posso não tê-lo e posso perder a demanda. No momento em que existe uma providência cautelar, uma medida cautelar, isso atrita, causa uma lesão à parte contrária. Como causei uma lesão à parte contrária, no final vai-se ver que não tive direito, vou ser obrigado a indenizar esse prejuízo que causei à outra parte que tinha direito e que obstei. Então, a garantia que eu der vai servir para indenizar àquela parte que foi prejudicada com a medida que eu disse que tinha direito e não tinha. Tanto pode ser dinheiro depositado, como pode ser um carro dado em garantia, como pode ser um imóvel dado em garantia. É isso, são mecanismos de ajuste para que não haja prejuízo nem a um lado nem a outro.

Desembargador Mário Machado

O júri nos Estados Unidos - quer dizer, há em alguns estados e não há em outros - são jurados que decidem se haverá uma indenização civil ou não. Nós, aqui, só temos nos crimes dolosos contra a vida. Os jurados lá se comunicam, ficam isolados mas conversam entre si. Tem de vir com uma decisão quase que unânime, exigida numa proporção grande. Aqui, há uma incomunicabilidade que até gera, no caso de quebra, várias arguições de nulidade. É uma questão de regramento, de procedimento e de cultura jurídica de cada povo.

Juiz Sebastião Coelho

Há uma lei que diz que o Juiz não se exime de decidir em hipótese alguma. Ele terá de decidir de acordo com os Princípios Gerais do Direito e de acordo com o bom senso de sua consciência. Ele dará uma solução, sem dúvida. Ele decidirá, se for provocado e, decidindo, ensejará recursos para órgãos superiores.

[início](#)